Prefeitura Municipal de Araraquara

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.034, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 364/2026 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a ampliar as diretrizes de proteção, bem-estar e tutela responsável de animais no Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de outubro de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A São direitos básicos dos animais domésticos:

I – receber alimentação adequada e água potável em quantidade suficiente;

II – viver em ambiente seguro, salubre e compatível com as necessidades fisiológicas e comportamentais da espécie;

III – receber cuidados preventivos e curativos de saúde, inclusive assistência médico-veterinária quando necessária;

IV – ser protegido contra abandono, negligência, violência, maus-tratos, crueldade e exploração abusiva;

V – ter respeitadas suas necessidades de socialização, mobilidade, descanso e abrigo;

VI – receber manejo humanitário em situações de enfermidade grave ou irreversível, observados critérios técnico-científicos e éticos; e

VII – possuir identificação adequada, observada a legislação municipal vigente.

.....

Art. 16-B. É vedada a separação de filhotes de cães e gatos de suas mães antes de completados 60 (sessenta) dias de vida, salvo mediante recomendação médico-veterinária fundamentada em razão de risco à saúde da mãe ou dos filhotes.

Parágrafo único. Na hipótese de exceção prevista no "caput" deste artigo, deve ser assegurado manejo compatível com o desenvolvimento físico e comportamental adequado dos filhotes.

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN e LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8AB9-C37A-C7E0-542E e informe o código 8AB9-C37A-C7E0-542E

.....

Art. 36-C. O manejo de animais comunitários deve observar as disposições de lei complementar específica ou norma que venha a substituí-la, bem como os princípios de proteção, bem-estar animal, tutela responsável e manejo humanitário previstos nesta lei complementar.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 80.432/2026 (“ACFL”)

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN e LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8AB9-C37A-C7E0-542E e informe o código 8AB9-C37A-C7E0-542E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8AB9-C37A-C7E0-542E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/10/2026 12:42:36 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 28/10/2026 14:36:22 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8AB9-C37A-C7E0-542E